

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Referente: Pregão Eletrônico 139/2021/SENAR/MT

Processo nº: 37676/2021

Objeto: Aquisição de **02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, ADAPTADOS EM UNIDADE MÓVEL DE ODONTOLOGIA, OFTALMOLOGIA E POLICLINICA, COM TODAS AS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições quantidades e especificações constantes em edital.

Assunto: Impugnação.

Impugnante: EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA -CNPJ 06.311.243/0001-27

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.311.243/0001-27, com sede na Rod. Antônio Gasparin, nº5800, Bacaetava Colombo – Paraná, e-mail: vitor@eurotruck.ind.br, em face dos termos do Edital do **Pregão Eletrônico 139/2021/SENAR.**, marcado para ser realizado no dia **21/01/2022**, às **10h00min**, na plataforma eletrônica.

I. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o previsto no item 3. do edital em epígrafe, "**Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.gov.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do **SENAR/MT** direcionado para a Gerencia de Licitações;

Assim, considerando que a sessão pública está marcada para ocorrer na data de 21/01/2022, qualquer interessado poderia impugnar o presente certame até dia 18/01/2022.

In casu, constata-se que petição de impugnação ora em comento, foi enviada por e-mail na data de 13/01/2022.

Dessa forma, certifica-se que a presente impugnação é **tempestiva**.

Diante da tempestividade na interposição da empresa impugnante, este Pregoeiro, manifestará em suas razões de “*decisum*” sobre o questionamento, em observância ao devido processo legal bem como aos princípios básicos que regem o processo licitatório.

II. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta os termos do edital de Pregão Eletrônico nº139/2021/SENAR/MT, alegando o quanto se segue:

EURO TRUCK
IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

AO ILUSTRÍSSIMO SR. JULEAN FARIA DA SILVA, PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAR-MT

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021/SENAR/MT
TIPO MENOR PREÇO DO ITEM**

A empresa **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº: 06.311.243/0001-27**, Inscrição Estadual: 90725645-69, sediada na Rod. Antônio Gasparin, nº 5800, Bacaetava, Colombo - Paraná, por meio de seu representante legal que ao final subscreve vem, mui respeitosamente perante vossa senhoria, tempestivamente interpor:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

DO OBJETO E DATA DE ABERTURA DO CERTAME

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, ADAPTADOS EM UNIDADE MÓVEL DE ODONTOLOGIA, OFTALMOLOGIA E POLICLÍNICA, COM TODAS AS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Data de abertura: **21/01/2022**

Horário: **10h00min** (Horário de Brasília)

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

O pedido de impugnação ao edital é tempestivo, pois, atende ao disposto no item **3.0. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**, subitens 3.1. do instrumento convocatório que dispõe que o prazo para interposição de impugnações é de **até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**.

DOS FATOS

A empresa impugnante, através de seu representante legal, analisando o Edital, notou que alguns documentos estão sendo exigidos dos licitantes na Qualificação Técnica da Habilitação e outros na entrega da Unidade. Além disso, documentos que são de suma importância para este Certame foram solicitados de forma incorreta e, devido à complexidade do objeto, caso não sejam incluídos no Edital, o órgão adquirente poderá receber uma unidade móvel inferior ao que necessita, correndo o risco de graves inconvenientes pela omissão supracitada, de modo que a supremacia do interesse público deve prevalecer.

Dentre o rol de documentos solicitados na Qualificação Técnica da Habilitação do Edital, no Item 10, e subitens do Termo de Referência (Anexo I) e no Item 13., subitem 13.4. do Termo de Referência (Anexo I), verificamos que:

No item 8.19.1. está sendo exigido que a assinatura do documento possua reconhecimento em cartório. Como os Atestados de Capacidade Técnica não possuem prazos de validade, alguns mais antigos podem não possuir reconhecimento de firma em cartório do responsável pelo fornecimento do documento. Outros Atestados já possuem assinatura digital e foram acervados pelo CREA, não necessitando desta forma de reconhecimento de firma também.

No item 8.19.2. está sendo exigido que as empresas apresentem Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados. Devido a complexidade do objeto, se faz necessário que a empresa licitante possua tanto a Certidão de Registro da PJ no CREA, como também Certidão de Registro da PJ no CAU, comprovando assim a capacidade técnica.

No item 8.19.3. está sendo solicitado das empresas licitantes a comprovação de que possui em sua equipe, na data da abertura das propostas, profissionais, nas quantidades de no mínimo 1 (um) engenheiro mecânico, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, porém não estão solicitando a comprovação de que a empresa licitante também comprove possuir em sua equipe, profissionais, como engenheiro elétrico devidamente registrado no CREA e nem de arquiteto registrado no CAU. Conforme supramencionado, devido a alta complexidade para fabricação e fornecimento deste objeto, esta exigência se faz extremamente necessária, para que estes profissionais possam garantir a segurança, qualidade e atendimento completo do projeto da Unidade Móvel a ser fornecida.

Na mesma linha, no item 8.19.4. está solicitando apenas uma declaração indicando o nome e CPF do responsável técnico pela execução dos serviços,

objeto da licitação, acompanhada do Registro e da Regularidade do profissional da licitante, emitido pelo CREA/CAU, conforme modelo do Anexo VII.

E ainda se pede no item 8.19.4.1. a comprovação de capacidade técnica em nome de profissional indicado ou do responsável técnico da empresa, legalmente habilitado, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU comprovadamente vinculado à licitante de 01 (um) objeto equivalente ao da licitação.

O subitem 8.19.6. **LCVM – Licença para uso de Configuração de Veículo ou Motor**, de acordo com o artigo 6º da Lei nº. 8.723, de 28/10/93, e no artigo 8º da portaria IBAMA n.º 167, de 26/12/97, deve ser solicitado também na entrega da Unidade Móvel, juntamente com o item 8.19.7., por se tratar de uma licença a ser concedida quando o veículo estiver finalizado.

Dessa forma, salientamos que, para a aquisição do objeto em questão é necessário complementar e retificar os documentos da qualificação técnica de habilitação do Edital, com finalidade de evitar a restrição dos licitantes e a correta competitividade do Certame.

DOS PEDIDOS:

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos adequação ao Edital, que é balizado pela ampla concorrência, respeitando os princípios licitatórios nos quais o mesmo está amparado, para que a ilustre Comissão de Licitação possa nortear a solicitação documental de habilitação, além de estar corroborando para a melhor contratação e assim estar atendendo as normas vigentes para o segmento, zelando pelo o erário público, vem solicitar a retificação, inclusão e exclusão das seguintes exigências para os Licitantes na Qualificação Técnica da Habilitação e do Termo de Referência do Edital:

Retificação e Inclusão:

8.19.1. No mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.19.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

8.19.1.2. Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência.

8.19.1.3. Apresentação do CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pela CREA, referente ao(s) Atestados de capacidade Técnica apresentados.

8.19.2. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e no **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA e pelo CAU da jurisdição da sede da licitante.

8.19.3. Comprovação que possui em sua equipe, na data da abertura das propostas, profissionais, nas quantidades de no mínimo 1 (um) engenheiro mecânico e 1 (um) engenheiro elétrico, devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e **1 (um) arquiteto**, devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

8.19.3.1. Comprovação de que o profissional integra a equipe da empresa será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços.

8.19.3.2 Comprovação de vínculos com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, objeto da licitação, através de **Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA e pelo CAU**, dentro do prazo de validade.

8.19.4. Declaração indicando as instalações, aparelhamento e pessoal técnico disponível para a realização do objeto licitado.

8.19.7. CAT, CCT e LCVM:

8.19.7.1. Deverá ser apresentado, na entrega da unidade, as seguintes certidões:

8.19.7.1.1. CAT – Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido pelo Denatran, na modalidade Motor Casa; e

8.19.7.1.2. CCT– Certificado de Capacitação Técnica emitido pelo INMETRO, na modalidade Motor Casa, dentro da validade.

8.19.7.1.3. LCVM – Licença para uso de Configuração de Veículo ou Motor, de acordo com o artigo 6º da Lei nº. 8.723, de 28/10/93, e no artigo 8º da portaria IBAMA n.º 167, de 26/12/97.

8.19.7.1.4. Registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) conforme Resolução: RDC 59- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do fabricante.

Exclusão:

13.4. De forma complementar aos requisitos do item Climatização, a licitante deverá apresentar:

13.4.1. Layout do sistema de renovação de ar conforme NBR7256, demonstrando a solução e dispositivos que compõem o sistema ofertado para análise técnica da comissão; e

13.4.2. Laudos de Eficácia Antiviral do filtro AV e AB, comprovada pela norma internacional ISO 18184 adaptada aos modelos virais e Eficácia Antibacteriana comprovada pela norma internacional JIS L 1902.

Diante do exposto, são os termos em que:

Pede e espera deferimento.

Colombo, 12 janeiro de 2022.

EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952
Assinado de forma digital por EVANDRO JOSE DE ARAUJO:03105332952
Dados: 2022.01.12 18:34:54 -03'00'
EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 06.311.243/0001-27
EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO
RG: 5.857.349-3 – SESP-PR
CPF: 031.053.329-52
SÓCIO PROPRIETÁRIO

evandro@eurotruck.ind.br
www.eurotruck.ind.br
(41) 3656-6193
(41) 99658-5471

EURO TRUCK
IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Em suma, são os argumentos.

Passa-se ao exame.

III. DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Cumpra inicialmente registrar, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis e a imprescindibilidade da aquisição pretendida para atender ao SENAR/MT.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Equipe de licitação deste SENAR/MT em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentido, a realização do certame atende aos princípios licitatórios regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e subsidiariamente a lei de licitações 8.666/93 e suas alterações.

Na licitação ora em comento, a empresa alega que há necessidade de se fazer algumas retificações, bem como algumas inclusões de pontos conforme apresentado em sua impugnação.

Cumpra ponderar que, as exigências apresentadas no edital foram tomadas após a realização de estudos técnicos e projetos que são elaborados pela Equipe Técnica de Infraestrutura do SENAR.

A rigor, a exigência de 1 (um) atestado de capacidade técnica, sendo este emitido por pessoa jurídica de direito público não será necessária a confirmação por meio de reconhecimento de firma, tendo em vista a sua veracidade por meio de fé pública, no entanto os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser apresentados com firma reconhecida.

Hoje qualquer atestado pode ser reconhecido a assinatura em alguns casos podem ser feitos por meio de assinatura on-line, não tendo a necessidade de deslocamento físico.

A cerca da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a exigência deste Edital em epígrafe é nada mais que uma forma de abranger o maior número de participantes, partindo do princípio da isonomia, legalidade, se considerarmos a forma apresentada pela impugnante podemos ferir a ampla concorrência.

Em se tratando da comprovação de que a licitante precisa apresentar na data da abertura das propostas, profissionais sendo no mínimo 1 (um) engenheiro mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho.

Tendo em vista que esta Administração fez uma contratação para elaboração do projeto arquitetônico tendo sua exigência e conformidades cumpridas, concluindo assim que para aquisição deste objeto supracitado, somente há necessidade do engenheiro mecânico para

execução da estruturação da unidade móvel e os outros profissionais em que pese a empresa possa ter será para acompanhamento e não há necessidade de apresentação de atestados dos mesmos.

Quanto ao item 8.19.6 – LCVM – Licença para Uso de Configuração de Veículo ou Motor, de acordo com o artigo 6º da Lei nº. 8.723, de 28/10/93, e no artigo 8º da portaria IBAMA n.º 167, de 26/12/97, a exigência feita pela empresa é de que seja apresentado também na entrega da unidade.

Insta esclarecer que, esta licença deverá ser apresentada somente na fase de habilitação, tendo em vista que para incluir, retirar e/ou alterar qualquer configuração do veículo ou motor é necessário ter a licença que é qual dará autorização para que a licitante possa iniciar a execução do serviço, não tendo a necessidade de apresentação desta na entrega da unidade.

Desta forma, o argumento apresentado pela empresa em sua impugnação, não merece prosperar e não tem fundamento legal, uma vez que, o pleito parece intencionado a solução de questões particulares da empresa.

IV. DA DECISÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, bem como, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os princípios regentes das licitações públicas, a melhor doutrina, a jurisprudência pátria e as orientações dos Órgãos de Controle Externo, julga-se **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 139/2021/SENAR/MT**, apresentada pela empresa **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, mantendo-se inalterados os termos do edital.

Desse modo, ficam inalterados a data, horário e local de realização da licitação.

É a decisão.

Cuiabá (MT) 19 de janeiro de 2022,

(Original assinado)

JULEAN FARIA DA SILVA

PREGOEIRO – SENAR/MT